



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310

Comunicação Interna

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, 02 de outubro de 2026.

De: Secretarias Municipais.

Para: Secretaria de Planejamento / Departamento de Compras e Licitação.

Assunto: Solicitação de abertura de licitação, apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conforme **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo, é necessário e de interesse da Administração Pública contratação de empresa para fornecimento do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra (mensalista) para realizar a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com no mínimo 4 (quatro) colaboradores com carga horária de 40hrs semanais, **(conforme descrição detalhada e quantidade mencionado no ETP)**.

Assim, **solicito a abertura de processo de licitação pública, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto estipulado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

O **valor máximo da contratação**, de acordo com o ETP e prévios orçamentos, não poderá ser superior a **R\$ 742.518,72 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretaria de Planejamento

Decreto nº: 03/2026

Secretaria de Administração e Finanças (interino)

Decreto nº 171/2026



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310

(Assinado Digitalmente)

PAULO HENRIQUE MARCON ARAUJO

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos,

Decreto nº: 126/2026

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretaria de Saúde

Decreto nº: 02/2025

(Assinado Digitalmente)

FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade

Decreto nº: 04/2025

(Assinado Digitalmente)

ELIANA DANDOLINI FELIPE

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Decreto nº: 03/2025



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OBJETO (descrição ampla):

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra (mensalista) para realizar a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com no mínimo 4(quatro) colaboradores com carga horária de 40hrs semanais

Secretaria/Órgão Requisitante: Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos e Secretaria do Trabalho, Esportes, Promoção Social e Assuntos da Comunidade.

Autoridade/Servidor Responsável pela elaboração do ETP: Franklin Carlos Jacomel, Francisco Renato de Holanda, Paulo Henrique Marcon Araujo, Francisca Mara Furtado Silvino e Eliana Dandolini Felipe.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 22, Lei Municipal nº: 1.108/2022.

01 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

O Município de Santa Isabel do Ivaí vivencia um aumento substancial na necessidade de serviços de limpeza, de ruas, avenidas, bueiros e outros serviços correlatos, para evitar a proliferação do mosquito da dengue e também manter a cidade limpa, o Município tem empenhado esforços na gestão dos espaços públicos e jardins, tanto da sede quanto do seu distrito.

O serviço de manutenção tem surtido grande efeito, permitindo que a cidade fique mais acolhedora, limpa, receptiva e preparada para causar uma boa impressão daqueles que por aqui passam. No entanto, o volume de chuvas que ocorrem no ano e ao forte calor, as gramas e outras plantas que integram a paisagem da nossa cidade, passam a crescer de forma muito elevada, gerando a necessidade de executar serviços de limpeza da cidade e no distrito muito mais vezes.

Alguns dos serviços executados pela secretaria tem equipes próprias para a sua execução, o que reduz ainda mais a disponibilidade de pessoal para os serviços de limpeza e manutenção de gramados e jardins, tornando impossível a manutenção periódica das áreas públicas. Vale salientar que manter o cuidado de gramados e jardins em áreas públicas traz uma série de benefícios para uma cidade, tais como:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Estética e embelezamento: Gramados bem cuidados e jardins bem mantidos melhoram a aparência geral da cidade, tornando-a mais atraente tanto para os moradores locais quanto para os visitantes.

Qualidade de vida: Espaços verdes oferecem áreas para recreação, relaxamento e contato com a natureza. Eles contribuem para a saúde mental e bem-estar dos habitantes, proporcionando locais para atividades ao ar livre e momentos de lazer.

Saúde ambiental: Áreas verdes ajudam na absorção de poluentes, melhoram a qualidade do ar e contribuem para o equilíbrio ecológico da região, fornecendo habitat para fauna e flora locais.

Controle de temperatura: Gramados e árvores ajudam a reduzir a temperatura local por meio da sombra e da evaporação, atenuando o chamado "efeito ilha de calor" nas áreas urbanas.

Valorização imobiliária: Terrenos bem cuidados e áreas verdes próximas podem aumentar o valor dos imóveis na região, beneficiando os moradores e a economia local.

Paralelamente, o quadro de pessoal próprio designado para essas tarefas tem diminuído consideravelmente. Aposentadorias, pedidos de exoneração e a impossibilidade de realizar novos concursos para o cargo extinto de Serviços Gerais agravaram a situação. O contrato atual com empresa terceirizada (MAGNO DA SILVA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.334.739/0001-80), detentora do contrato 79/2024 foi elaborado através do pregão eletrônico 18/2024 onde o mesmo objeto exigia no mínimo dois funcionários para a execução dos serviços. No decorrer da execução deste contrato pode ser constatado que a empresa trabalha com quatro funcionários para poder executar a demanda solicitada pelo município.

Diante da experiência acima relatada a administração entende a necessidade da contratação de 4 colaboradores para atender a demanda.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

A falta de pessoal qualificado para a execução dos serviços impacta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. Refletindo assim negativamente a imagem do município e comprometendo o bem-estar da população.

A falta de conservação dos gramados pode levar à proliferação de pragas e doenças, gerando um problema de saúde pública. Além disso, a falta de manutenção pode comprometer a segurança, colocando em risco a integridade física dos usuários.

Diante de solucionar essa questão, a contratação de serviços terceirizados amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, surge como a alternativa mais viável. Essa modalidade permite agilidade na contratação, flexibilidade para ajustar a demanda ao longo do tempo e economicidade, pois garante preços mais vantajosos devido à competição entre os licitantes.

A terceirização também permite que o município se concentre em suas atividades-fim, deixando a gestão da mão de obra para empresas especializadas. Isso resulta em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Considerando a necessidade em suprir a carência de mão de obra, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população e a economicidade da contratação, solicito a Vossa Excelência autorização para iniciar o processo licitatório.

Com a aprovação de Vossa Excelência, poderemos garantir a qualidade dos serviços prestados à população, a valorização dos espaços públicos e a manutenção de um ambiente limpo, seguro e saudável para todos.

Por isso, diante do exposto, solicitamos a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (Facultativo mediante regular justificativa).

O objeto da presente licitação possui expressa previsão no PCA elaborado para o ano de 2026, conforme a fl. 11 do Plano de Contratação Anual (PCA), publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/01/2026, edição nº: 2197, fls 01/08.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Facultativo mediante regular justificativa).

O objeto contido no presente ETP trata-se de objeto considerado comum frente ao mercado atual, e em prévia consulta, verifica-se existência de potenciais licitantes, não sendo identificado qualquer fator que possa limitar a participação, motivo pelo qual, entendo não ser o caso de adotar critério específico para a abertura do processo licitatório.

Devido as características do presente objeto, existe a necessidade de contratação pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** prazo estabelecido para este contrato, podendo ser prorrogado posteriormente, visto que é objeto de contratação contínua.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme planilha anexa a este ETP.

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Quanto à planilha estimativa, esclarece-se que o modelo disponibilizado no edital possui caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como referência para a composição das propostas. Não cabe à Administração definir previamente o **Código Brasileiro de Ocupações (CBO)** ou a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável, uma vez que, embora a execução do contrato ocorra exclusivamente no município de Santa Isabel do Ivaí – PR, as empresas participantes podem estar sediadas em diferentes localidades e vinculadas a distintos sindicatos.

Os valores mínimos referenciais devem guardar relação com as CCT/ACT como parâmetros dos valores aceitáveis como mínimos para a remuneração dos empregados terceirizados, sob pena de resultar lesão ao trabalhador. Por isso o julgamento da licitação necessita do referencial mínimo para que a vantajosidade do preço respeite o trabalho humano e não seja o único elemento de julgamento. Por conseguinte, não há qualquer vedação legal que a empresa remunere seus colaboradores acima do mínimo referencial, o que certamente será elemento motivador para que prestem bons serviços, contribuinte para a proteção e dignidade do trabalho.

O enquadramento sindical deverá ser realizado pela própria empresa, de acordo com sua atividade econômica preponderante. Deverá a empresa comprovar para cada emprego, o enquadramento realizado na CCT pertinente, sendo os valores previstos nesta a base de piso salarial a ser registrada na proposta de preços,



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

estando o edital e minuta de contrato alertando para sua exclusiva responsabilidade.

Ainda, é possível que nos termos das CCTs haja direitos dos trabalhadores que devem ser custeados pela empresa e que eventualmente não estejam previstos nas planilhas referenciais. Nesse caso basta a licitante inserir tais custos nas referidas planilhas.

O fornecedor deverá apresentar sua proposta preenchendo a planilha de custos apresentadas em edital. Essa memória de cálculo deverá ser assinada pelo representante legal, bem como o contador da empresa, visto que durante a execução da prestação de serviços serão exigidos mensalmente a apresentação dos comprovantes de pagamento salarial conforme CCT aplicável à empresa e respectivos encargos sociais, os quais deverão ser compatíveis com a planilha da empresa vencedora. É obrigatório que a planilha de custos e memória de cálculo estejam acompanhadas pela CCT aplicável à empresa.

Do pagamento:

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

- a) comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
- b) comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- d) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
- e) comprovante de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicável;
- f) controles de frequência (registro de ponto) dos empregados vinculados ao contrato;
- g) relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) documentos do e Social, GFIP ou equivalentes que demonstrem a regularidade dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) demais documentos que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa.

A liquidação somente será realizada após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da documentação comprobatória exigida acima.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

Ficará responsável pelo controle de jornada de trabalho o contratante. Cabendo ao município manter sistema eletrônico ou digital de controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, disponibilizando mensalmente à fiscalização do contrato relatório de jornada contendo, no mínimo, identificação do empregado, função exercida, local de trabalho, registros de entrada e saída, intervalos e apuração da carga horária cumprida no período.

A carga horária de cada colaborador será de 40h semanais, trabalhando nos horários e locais definidos pela administração.

A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

Os funcionários deverão apresentar-se em serviço, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante.

A empresa contratada terá que disponibilizar: equipe, materiais e ferramentas para atender as demandas (**veículos para transporte e remoção de materiais**); Os funcionários deverão estar uniformizados com escritas a qual identifique o nome da empresa a qual está prestando o serviço. Também deverá estar escrito no uniforme e veículos a frase “a serviço do município de Santa Isabel do Ivaí”.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

As máquinas e equipamentos utilizados não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;

A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.

A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;

A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;

É de responsabilidade da Contratada o respeito às leis ambientais vigentes.

Os serviços a serem contratados contemplam as seguintes atribuições:

Capina Manual

Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, matos, ervas daninhas etc, visando o melhoramento e o aspecto de vias ruas e avenidas, e logradouros públicos, canteiros, calçadas, meio fio, sarjetas praças, instituições de ensino, instituições de saúde, enfim todos os locais públicos e ou indicados pela contratante.

As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados. Toda vegetação existente na superfície deverá ser erradicada.

O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.

Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras, rastelo e sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e recolhidos diretamente dentro dos compartimentos de carga do veículo automotor ou caminhões os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços de capina devem, ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços e aprovados pela fiscalização.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Os produtos gerados da capina deverão retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

Frequência: mínima 04 (quatro) vezes ao ano.

Essa frequência poderá aumentar de acordo com a necessidade dos locais e determinação da fiscalização.

Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Roçada Manual

Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais a gasolina ou elétricas. Os serviços de roçada deverá ser feito em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, junto ao meio-fio, passeios públicos não pavimentados, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas verdes, escolas públicas, centros de saúde, centros educacionais e/ou outros estabelecimentos públicos, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos, tais como cobras,

No caso de utilização de máquinas movidas por motores elétricos, a CONTRATADA não poderá servir-se das tomadas de força existente na área.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte, para local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO DE PREFEITURA.

O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.

Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço e a retirada do material são de responsabilidade da CONTRATADA.

Frequência: 5 vezes ao ano.

Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os produtos da roçada deverão ser retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

Locais de execução dos serviços

- Secretaria de Saúde:

- Posto de saúde Distrito de São José do Ivaí;
- Posto de Saúde parte alta;
- Posto de saúde parte baixa;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

- Divisão de vigilância sanitária;
- P.A Pronto atendimento;
- Secretaria de Educação:
 - Escola Municipal José Dias Delgado;
 - Escola Municipal Manoel Rodrigues da Silva;
 - Secretaria de Educação;
 - Centro Cultural;
 - Super creche;
 - Quadra poliesportiva;
 - Projeto meu Campinho;
 - Campo de futebol do nô;
 - Campo de futebol da sede;
 - Creche distrito de São José do Ivaí;
 - Biblioteca distrito de São José do Ivaí;
 - Escola Horácio Barbosa de Oliveira (São José do Ivaí)
 - Campo de futebol de São José do Ivaí (vila)
 - Campo de futebol de São José do Ivaí
- Secretaria do Trabalho, Esportes, Promoção Social e Assuntos da Comunidade:
 - Secretaria de Promoção Social
 - Casa Lar
 - Estação do Ofício
 - Ginásio de Esportes;
- Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura:
 - Terminal rodoviário
 - Cemitério
 - Praça Dr. Eduardo Otto
 - Canteiro da Av. Gustavo Brigagão
 - Canteiro da Av. Santos Dumont
 - Canteiro da Av. Manoel Ribas
 - Pátio de Máquinas
 - Canteiro da Av. Duque de Caxias
 - Canteiro da Av. Nilo Peçanha
 - Canteiro da Av. Nereu Dandolini
 - Canteiro da Av. Izidoro Foletto
 - Canteiro da Av. Carlos Gomes
 - Canteiro da Av. Marechal Deodoro da Fonseca
 - Canteiro da Av. Castro Alves
 - Canteiro laterais da Av. Tiradentes
 - Usina fotovoltaica associação
 - Parque Adão de Almeida Ramos
 - Praça de São José do Ivaí
 - Canteiro da Av. Paraná – São José do Ivaí
 - Capela Mortuária de São José do Ivaí



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico-operacional: Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Agronomia e Urbanismo – CAU ou órgão competente da Pessoa Jurídica proponente.

Mínimo de 01 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviço semelhante ao solicitado neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

Entende-se por serviço semelhante, mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, entre outras, experiências relacionadas limpeza de terrenos, poda de grama e jardinagem, não sendo exigida experiência em cargos ou atividades idênticos aos previstos nesta contratação.

A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que seja possível verificar a experiência da licitante na gestão de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva e a compatibilidade dos serviços executados com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações relativas ao período de execução dos serviços, quantitativo de profissionais envolvidos, natureza das atividades e demais elementos que permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações.

A apresentação de atestados de capacidade técnica tem por objetivo demonstrar que a futura contratada possui experiência na execução de serviços semelhantes, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade dos serviços, insuficiência operacional e falhas na gestão da mão de obra disponibilizada à Administração.

Qualificação técnico-profissional: Indicação do profissional responsável técnico (engenheiro agrônomo/ florestal), com registro junto ao Conselho Regional de



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Agronomia e Urbanismo – CAU ou órgão competente mediante Certidão de Pessoa Física.

Comprovação de vínculo do responsável técnico-profissional, com a empresa proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro da empresa ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAU ou órgão competente, se nela constar o nome do profissional indicado ou por contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

“Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Agronomia e Urbanismo – CAU ou órgão competente, que conste a execução de corte de gramas/roçadas/capinagem ou prestação de serviço semelhante. Entende-se por serviço semelhante, entre outras, experiências relacionadas limpeza de terrenos, poda de grama e jardinagem.

HABILITAÇÃO FINANCEIRA

Certidão Negativa de feitos sobre falência ou concordata.

A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, conforme demonstrado no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis exigíveis, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação será realizada mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para fins de atendimento ao requisito, será considerado o valor do patrimônio líquido constante do balanço patrimonial do último exercício social exigível, o qual deverá ser igual ou superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

O patrimônio líquido será apurado com base nos registros contábeis da licitante, correspondendo ao valor residual dos ativos após a dedução de todos os seus passivos, conforme demonstrado no respectivo balanço patrimonial.

A licitante constituída no exercício financeiro da licitação deverá apresentar balanço de abertura, elaborado e registrado na forma da legislação aplicável, devendo igualmente demonstrar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e, quando exigível, do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital — ECD.

O não atendimento ao patrimônio líquido mínimo estabelecido neste item acarretará a inabilitação da licitante.

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade aferir objetivamente a capacidade econômico-financeira das licitantes para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

O requisito mostra-se necessário em razão do vulto financeiro, do prazo de execução, dos custos iniciais, da necessidade de manutenção da continuidade da execução contratual e dos riscos de inadimplemento ou paralisação do objeto.

GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

A exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, conferindo maior segurança à Administração Pública durante o procedimento licitatório. A medida busca reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor ou da recusa em assinar o contrato, situações que podem ocasionar atrasos na contratação, retrabalho administrativo e prejuízos ao interesse público.

GARANTIA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades cabíveis previstas na legislação e no edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, as multas aplicadas pela Administração, os danos causados ao contratante e, em razão da natureza da contratação, bem como das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, na forma da legislação vigente.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

(Obrigatório).

O quantitativo referente a esta pretensa contratação foi mensurado tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços ora já realizados.

O contrato vigente nº 79/2024 foi elaborado através do pregão eletrônico 18/2024 onde o mesmo objeto exigia no mínimo dois funcionários para a execução dos serviços. No decorrer da execução deste contrato pode ser constatado que a empresa trabalha com quatro funcionários para poder executar a demanda solicitada pelo município.

Diante da experiência acima relatada a administração entende a necessidade da contratação de 4 colaboradores para atender a demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços com no mínimo 4 (quatro) pessoas nos locais com carga horária de 40hrs semanais.	MENSAL

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (Facultativo mediante regular justificativa).

Os valores de referência foram estimados com base dos valores estimados, decorrentes de CCT (Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 em anexo), piso da categoria dos profissionais regulamentadas e, na ausência dos custos de EPI, combustível e manutenção para as roçadeira e veículo a qual efetuara o transporte foi orçado os valores em sites especializados (relatório em anexo). A administração indicou os custos estimados, pois estes afetarão diretamente o valor estimado da contratação, aproximando-o dos valores reais, mas outros valores poderão ser considerados pelos licitantes para atendimento das CCTs. Vale aqui informar que foram localizados editais no PNCP, os quais encontram



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

similaridade com os valores amplamente praticados no mercado, também foi extraído uma planilha de custos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná no site <http://servicos.feaconspar.com.br/planilhadecusto/> (planilha em anexo) .

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Item	Especificações	Quant	V. Unit. Por colaborador	Valor mensal	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços com no mínimo 4 (quarto) pessoas nos locais com carga horária de 40hrs semanais.	24 meses	R\$ 7.734,57	R\$30.938,28	R\$ 742.518,72
VALOR TOTAL R\$ 742.518,72					

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Facultativo mediante



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

regular justificativa).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra (mensalista) para realizar a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual e roçadeiras), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com no mínimo 4(quatro) colaboradores com carga horária de 40hrs semanais.

08 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável. Entretanto, na presente contratação, verifica-se que o parcelamento não atende ao interesse público, sendo recomendável a contratação de um único fornecedor para execução integral do objeto.

O objeto consiste na prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual e roçadeiras), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas a qual ocorrerão em vários locais do município.

A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a organização, a coordenação e a qualidade dos serviços, além de aumentar os riscos operacionais.

A execução por uma única empresa proporciona:

- maior integração entre os serviços contratados;
- padronização da qualidade do atendimento;
- melhor gerenciamento e fiscalização contratual;
- definição clara das responsabilidades da contratada;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

- redução dos riscos de falhas de comunicação e de incompatibilidade entre serviços;

Além disso, a unificação da contratação evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores.

Dessa forma, considerando as características do objeto, sua execução, conclui-se que o parcelamento não é técnica nem economicamente recomendável, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e da boa gestão contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09 – RESULTADOS PRETENDIDOS. (Facultativo mediante regular justificativa).

Em suma, o propósito dessa contratação é estabelecer uma solução confiável que atenda às necessidades das secretarias, no que se refere a execução dos serviços de corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual e roçadeiras), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, visto que a falta de pessoal qualificado para a execução dos serviços impacta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. Refletindo assim negativamente a imagem do município e comprometendo o bem-estar da população.

Diante disto informamos a necessidade de tais contratações como forma da solução plena das necessidades, buscando a continuidade dos serviços que já vem sendo executados rotineiramente ao longo dos anos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. (Facultativo mediante regular justificativa).

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto, uma vez que, a Secretaria/Órgão interessada



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

já se encontra totalmente adequada e preparada para recepção do objeto da futura contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Facultativo mediante regular justificativa).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. (Facultativo mediante regular justificativa).

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13 – DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Requer deferimento de abertura de licitação para contratação do objeto, nos termos do acima justificado.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretaria de Planejamento

Decreto nº: 03/2026

Secretaria de Administração e Finanças (interino)

Decreto nº 171/2026

(Assinado Digitalmente)



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

PAULO HENRIQUE MARCON ARAUJO

Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura

Decreto nº: 126/2026

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretaria de Saúde

Decreto nº: 02/2025

(Assinado Digitalmente)

FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade

Decreto nº: 04/2025

(Assinado Digitalmente)

ELIANA DANDOLINI FELIPE

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Decreto nº: 03/2025

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				02/10/2026	
B	Município/ UF				Santa Isabel do IvaíPR	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				SIEMACO - 2026/2028 REGISTRO NO MTE: PR000063/2026	
D	Nº de meses de execução contratual				24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
1	Unidade de medida				Funcionario	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):				4	
3	serviço: operador de roçadeira					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra						
1	Tipo do serviço				Limpeza	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas				R\$ 2.404,00	
3	Categoria profissional				Limpeza	
4	Data base da categoria				Fevereiro/2026.	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário base trabalhado 40 horas					R\$ 2.185,45
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	Não	R\$ 2.404,00	30%	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	sim	R\$ 1.621,00	20%	R\$ 324,20
D	Adicional de Acúmulo de Funções	Sim/Não	Não	R\$ 2.404,00	20%	R\$ 0,00
E	Adicional noturno					
F	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida					
G	Outros (especificar)					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 2.509,65	
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	13º salário e adicional de férias					(%) Valor (R\$)
A	13º salário					8,33% R\$ 209,14
B	Férias e Adicional de 1/3 Constitucional de Férias					11,11% R\$ 278,85
Subtotal do Item 2.1:					19,44%	R\$ 487,99
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias					7,05% R\$ 176,94
TOTAL					26,50%	R\$ 664,93
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%) Valor (R\$)
A	INSS					20,00% R\$ 501,93
B	Salário Educação					2,50% R\$ 62,74
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATx)	RAT	3,0	FAT	1,00	3,00% R\$ 75,29
D	SESC ou SESI					1,50% R\$ 37,64
E	SENAI ou SENAC					1,00% R\$ 25,10
F	SEBRAE					0,06% R\$ 1,51
G	INCRA					0,20% R\$ 5,02
H	FGTS					8,00% R\$ 200,77
TOTAL					36,26%	R\$ 910,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Vale Transporte	Valor Unit.	Qtd. De Dias	Parcela Trabalhador		R\$ 0,00
		R\$ 0,00	0,00	0%		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor Unit.	Qtd. De Dias	desconto previsto na convenção		R\$ 720,00
		R\$ 900,00	1,00	-R\$ 180,00		
C	Adicional De Risco					R\$ 0,00
D	Vale Alimentação/Refeição Nas Férias					R\$ 60,00
E	Benefício Social Familiar					R\$ 31,00
F	Desjejum					R\$ 0,00
G	Fundo De Formação Profissional					R\$ 31,00
H	Benefício Assistência Médica					R\$ 94,50
I	Outros (Especificar)					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 936,50	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						



2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 664,93	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 910,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 936,50	
TOTAL			R\$ 2.511,43	
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 13,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 1,06
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,44%	R\$ 109,21
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 61,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	R\$ 22,38
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,06%	R\$ 1,98
TOTAL			6,60%	R\$ 209,58
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		0,69%	R\$ 17,43
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais		1,39%	R\$ 34,86
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$ 0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausências por acidente de trabalho		0,03%	R\$ 0,90
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,02%	R\$ 1,86
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)			R\$ 0,00
TOTAL			2,15%	R\$ 55,64
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Qtd. Dias Trab.	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais		R\$ 55,64	
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00	
TOTAL			R\$ 55,64	
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI (custo mensal por empregado)		R\$ 48,25	
B	transporte dos residuos gerado (R\$733,60 dividido por 4 colaboradores)		R\$ 183,40	
C	custo das roçadeiras, combustivel oleos, fios de naylon e laminas desgaste basicos e manutenções		R\$ 500,00	
D	Outros (Especificar)			
TOTAL			R\$ 731,65	
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		7,00%	R\$ 421,26
B	Lucro		3,00%	R\$ 193,18
C	Tributos		14,25%	85,75%
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 127,62
C.2		COFINS	7,60%	R\$ 587,83
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 386,73
TOTAL				R\$ 1.716,61
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.509,65	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.511,43	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 209,58	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 55,64	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 731,65	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 6.017,96	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos,Tributos e Lucro		R\$ 1.716,61	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 7.734,57	

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de funcionarios (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Limpeza	R\$ 7.734,57	1	R\$ 7.734,57	4	R\$ 30.938,28
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 30.938,28
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
DESCRIÇÃO					VALOR
Valor mensal do serviço					R\$ 30.938,28
Número de meses de execução contratual					24
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)					R\$ 742.518,72



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Privacidade - Termos

Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO RENATO DE HOLANDA, ELIANA DANDOLINI FELIPE, FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO, PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8BBA-9A9A-73F5-2BC8>



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal



superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajustados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.207 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias

individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195.00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal

período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF,

proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO – Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o viger do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulativo de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça

do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinado por 5 pessoas: FRANCISCO RENATO DE HOLANDA, ELIANA DANDOLINI FELIPE, FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO, PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8BBA-9A9A-73F5-2BC8> e informe o código 8BBA-9A9A-73F5-2BC8



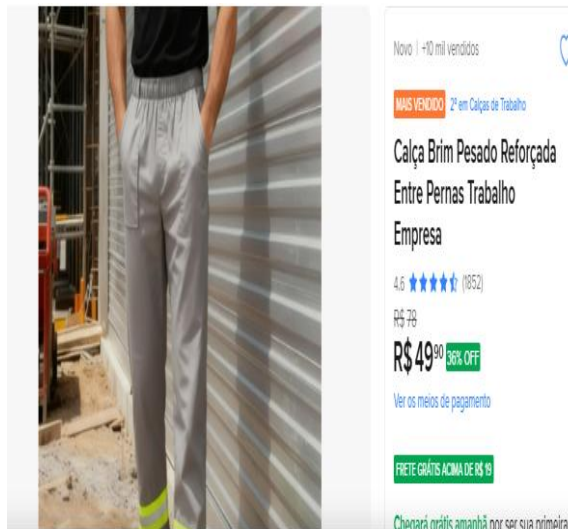
UNIFORME/EPI

(corte de grama, limpeza de canteiros)

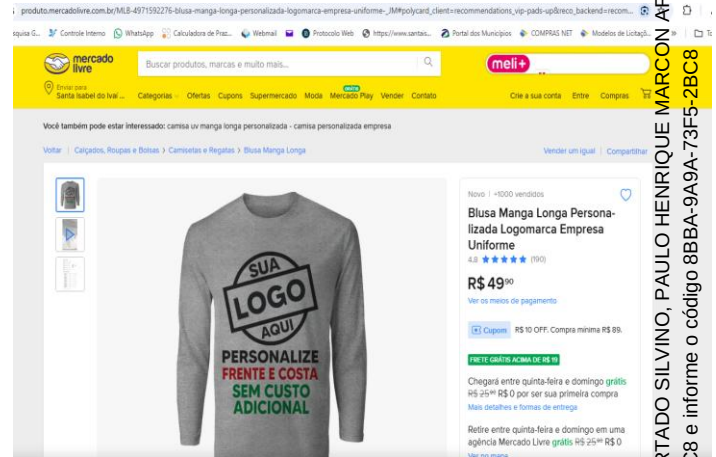
VALORES ESTIMATIVOS

Mercado livre, já incluso frete

CALÇA

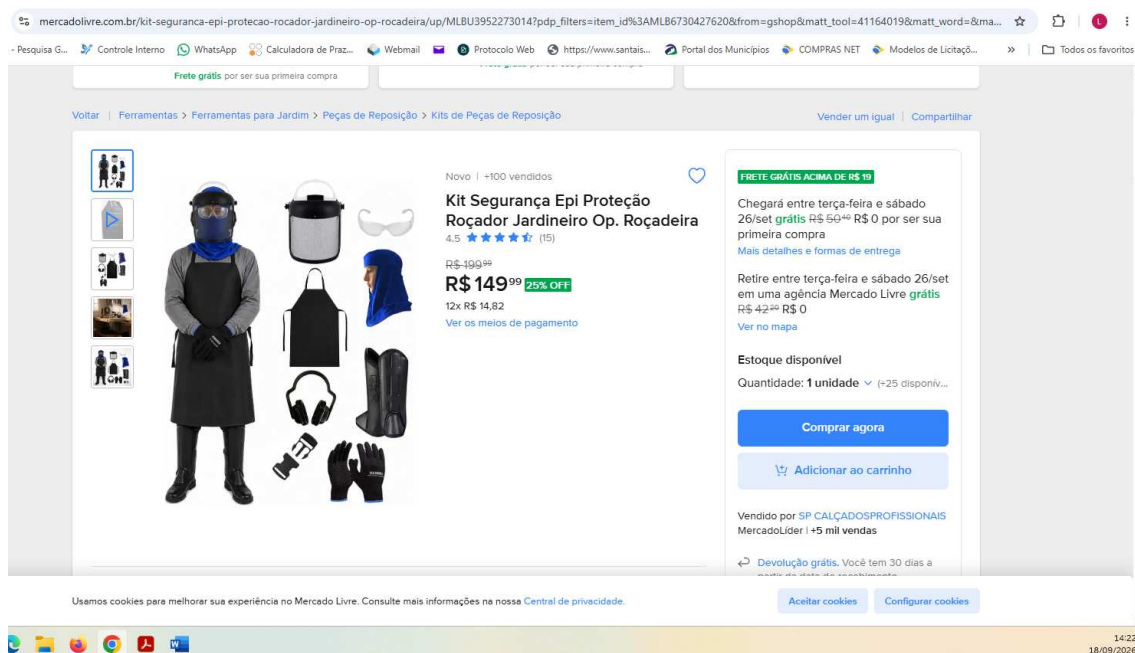


CAMISETAS



Botina





R\$ 99,80 (vestuário) $2x = 199,60$ (2 uniformes ano)

Botina de segurança $39,70 \times 2 = 79,40$ (botina a cada 6 meses)

Kit segurança EPI OP. de Roçadeira R\$149,99 $\times 2 = 299,98$ (kit a cada 6 meses)

Média estimada uniforme e EPI R\$ 578,98 anual sendo o custo mensal R\$48,25

Hoje dia 21/09/2025 o custo da gasolina se encontra no R\$6,55, diesel R\$6,73 e o diesel s10 R\$7,59 por litro, conforme pesquisas obtida no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

Sabendo que a empresa será responsável pelo transporte do material, a mesma terá uma soma aproximada de gasto mensal de 100 litros de gasolina/diesel no mês de gerando assim um custo de R\$655,00 de combustível com acréscimo de 12% para devido as manutenções preventivas gerando assim um total de R\$733,60

Tendo a informação diante de pesquisas efetuadas que uma roçadeira tem o seu custo operacional entre R\$ 50 e R\$ 120 trabalhando o dia todo (cerca de 8 horas). Considerando apenas combustível, óleo e desgaste básico com fio de nylon ou o uso de discos de corte, somados a pequenas manutenções preventivas, gerando assim uma soma aproximada de gasto mensal R\$1.000,00. Obs: Sabendo que entre as funções de roçar também será efetuado as funções de capinagem, limpeza e recolhimento com o devido transporte dos resíduos gerados, informo que este valor mensal pode ser reduzido para R\$500,00 visto que os operadores terão em média

50% do período roçando e os demais tempos efetuando a devidas limpezas e recolhimento.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

MAPA DE RISCOS.

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra (mensalista) para realizar a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com no mínimo 4 (quatro) colaboradores com carga horária de 40hrs semanais.

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos é importante que a organização planeje esse processo. Na Lei Federal nº: 14.133/2021, a alínea “C”, inciso XXV, do artigo 6º, assim define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...);

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, **considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;**

Já o inciso XXVII desse mesmo artigo explica: XVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Por sua vez, o artigo 18, inciso X, também na Nova Lei de Licitação, assim define:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...);

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Cabe registrar que alguns dos riscos identificados nesse a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e/ou às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

impacto). Assim como, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados poderá haver exposição à riscos residuais. Todas essas questões são tratadas de forma pertinente neste documento, que integra o rol de documentos do planejamento da presente contratação.

Nome do Projeto - Solução

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra (mensalista) para realizar a prestação de serviço de limpeza pública, compreendendo os seguintes serviços: corte de grama de vegetação rasteira (roçado manual), limpeza de canteiros e passeios, limpeza de plantas invasoras nas ruas, nos espaços gramados, praças, parques públicos, trevos, secretarias, escolas, centro culturais, paço municipal, creches, ginásio de esportes, canteiros e avenidas. A empresa contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com no mínimo 4 (quatro) colaboradores com carga horária de 40hrs semanais.

FASE I: Planejamento da Contratação:

RISCO 01:	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias)/Levantamento inadequado.		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Atraso na elaboração da contratação		
2.	Não atender aos objetivos pretendidos pela administração		
Id.	Ação Preventiva:		Responsável



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

1.	Efetuar levantamento de contratações similares, feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possíveis de fontes.	Elaborador de Planejamento da contratação
2.	Especificar os objetos de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Elaborador do Termo de Referência
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantagem de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.	Elaborador do Termo de Referência
2	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato

RISCO 02:	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Em caso de falta, necessidade de antecipar uma nova licitação antes da data prevista		
2.			
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Estudar contratação anterior e analisar a necessidade futura	Secretaria solicitante	



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Id	Ação de contingência	Responsável
1	Na hipótese de quantidades insuficientes, antecipar uma nova licitação	Elaborador do Termo de Referência

RISCO 03:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Possibilidade de que a prestação de serviço não seja realizada da forma como desejada.		
3.	Questionamentos/Impugnações por parte dos licitantes		
4.	Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Fazer estudo de aquisições de outros órgãos e entidades da Administração Pública	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1	Suspender o processo licitatório	Pregoeiro	
2	Refazer os documentos que compõem o planejamento da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	

FASE II: Licitação:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

RISCO 04:	Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Atraso na tramitação do processo		
2.	Causar transtornos com a falta da realização do serviço pretendido		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Articular previamente com a procuradoria jurídica a priorização da análise deste processo	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela procuradoria jurídica.	Equipe de Planejamento da Contratação	

RISCO 05:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Aumento do custo administrativo da contratação (pessoal, tempo e etc) devido ao retrabalho		
2.	Suspensão do pregão		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

1.	Responder diligentemente todos os questionamentos realizados pelos fornecedores	Pregoeiro e Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Realizar ampla revisão do Termo de Referência antes da fase de seleção de fornecedores	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Readequar o termo de referência e demais documentos necessários para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Realizar nova licitação após o saneamento das inconformidades.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Reabrir a seleção, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 06:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da licitação		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Atraso no processo		
2.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e	Equipe de Planejamento da Contratação	



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

	modelos de execução e remuneração adequados	
Id	Ação de contingência	Responsável
1	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos	Equipe de Licitação

RISCO 07:	Licitação Frustrada/Deserta		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
3.	retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Consultar o mercado sobre a participação	Equipe de Planejamento da Contratação	
2.	Divulgar amplamente a seleção	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1	Republicar o processo	Área Administrativa	
2	Ampliar a divulgação da seleção, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação	

FASE III: Implantação dos Serviços:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

RISCO 08:	Atraso no início da prestação do serviço		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano		
1.	Atraso na disponibilização da solução		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Acompanhar e cobrar o cumprimento integral do contrato celebrado	Fiscal do Contrato	
	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato	Fiscal do Contrato	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço	Fiscal do Contrato	

RISCO 09:	Execução inadequada do serviço		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	() Média	(x) Baixa
Id.	Dano		
1.	Comprometimento do serviço pretendido		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável	
1.	Aperfeiçoamento da habilitação técnica prevista na seleção para a execução do serviço; especificar requisitos técnicos de acordo com as normativas existentes e alinhadas às boas práticas de mercado e acompanhamento eficiente, por parte dos atores de gestão e	Equipe de Planejamento da Contratação	



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

	fiscalização com o pleno conhecimento das condições contratuais envolvidas.	
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para que esta possa regularizar a situação procrastinadora, quanto à execução correta dos serviços, com eventual abertura de Processo Administrativo para apuração das faltas cometidas, em virtude de não regularização por parte da empresa contratada	Fiscal do Contrato
2.	Iniciar procedimentos para nova contratação, em virtude de não regularização por parte da empresa contratada.	Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretaria de Planejamento

Decreto nº: 03/2026

Secretaria de Administração e Finanças (interino)

Decreto nº 171/2026

(Assinado Digitalmente)

PAULO HENRIQUE MARCON ARAUJO

Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura

Decreto nº: 126/2026

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretaria de Saúde

Decreto nº: 02/2025

(Assinado Digitalmente)



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 – CEP: 87.910-000

Contato (44) 3453-8308 / 3453-8309 / 3453-8314

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade

Decreto nº: 04/2025

(Assinado Digitalmente)

ELIANA DANDOLINI FELIPE

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Decreto nº: 03/2025





modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejado permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano de Compras é um documento que orientará o planejamento das secretarias municipais e estará disponível no portal da Prefeitura Municipal, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecer e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta municipalidade.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame.

Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo a buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

Para os processos licitatórios de uso específico de cada Secretaria, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições.





PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS

Assinado por 8 pessoas: BOA NOVA BIOCERMA S U LT I M E N T O S A L E X A N D R E D E G U I N H E F R A N C I S C A M A R A F U R T A D O S I L V I N O P A U L O H E N R I Q U E M A R C O N A R A U J O e F R A N K L I N C A R L O S J A C O M E L

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9A0A-7369C5-2F2F78einfirmapmeccccc0c6d3f996888BA19A19AF-396F542BC8>



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PARANÁ

Secretaria de Planejamento.

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, n° 1170, CENTRO, FONE: (44) 3453-8300.
CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MÚSICA E ARTES NO CRÁS DE NOSSA MUNICIPALIDADE	RP – PREGA O ELETRO NICO	01/2026	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2026	NOVEMBRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARRANQUES E ALTERNADORES E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS, LENTES E FUSÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	RP – PREGA O ELETRO NICO	Não tem	MARÇO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS – MAIOR % DE DESCONTO TENDO COMO REFERENCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, A SEREM APLICADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, A LICITAÇÃO SERÁ JULGADA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SENDO EXECUTADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2025	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2026	NOVEMBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, AÇÕES E EVENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM APROPRIADO NAS VIAS PUBLICAS	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM FORMATO SAAS PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO MULTIUSO	RP – PREGA O ELETRO NICO	08/2026	JULHO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	03/2026	FEVEREIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CREF, SENDO A FINALIDADE ATENDER AOS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE TREINAMENTO DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO, BASQUETEBOL, HANDEBOL, INFORMÁTICA, SOCIALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO PARA 3ª IDADE E LUTAS/ARTES MARCIAIS.	RP – PREGA O ELETRO NICO	01/2026	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES DIVERSOS, ADITIVO PARA RADIADOR E GRAXAS OS QUAIS SERÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	RP – PREGAO ELETRONICO	12/2025	JANEIRO/2026

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8BB2-9A9A-F39D-42H28eeinformacao/1949AF-39654-2B78>



Assinado por 8 pessoas: **BORGES ROBERTO DA SILVA MENEZES**, **ALEXANDRE ANDRINI GATTINEI**, **JEFANUSCA MARA FUERTO SILVINO**, **PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO** e **FRANKLIN CARLOS JACOMEL**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9ADA-7360C-02E778e1f0f0mccccc0c6d3tjgq68H8BA/9DAF-39F54-2BC8>

Assinado por 8 pessoas: BOAÇON BOREMA SOUZA MENEZES, ALEXANDRE ANDRADE GATTINEI, FRANCISCA MARA FUERTO SILVA, PAULO HENRIQUE MARCONARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9ADA-7390C5-2F2F78e6c1f6b0meeccccc06d33f9668BBA19A9AF39F542BC8>



REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E FITAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO DAS IMPRESSORAS DOS DEPARTAMENTOS	PREGAO ELETRO NICO	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICIPALIDADE	DISPENSA	07/2026	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA	NAO HA VIGENTE	OUTUBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA MUNICIPALIDADE	DISPENSA	01/2027	DEZEMBRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS E TRATORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	RP – PREGA O ELETRO NICO	12/2025	JANEIRO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E SERVIÇOS DE TROCA, OS QUAIS SERÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE	ABRIL/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, FORMATO IP	PREGÃO ELETRÔNICO	08/2030	JUNHO/2030
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, FREEZER, GELADEIRAS E FOGÃO.	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAUDE.	CREDENCIA MENTO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CORTINAS PARA OS PREDIOS PUBLICOS DA MUNICIPALIDADE.	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE.	MAIO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, A CADA 6 MESES TODAS AS SECRETARIAS.	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE.	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO COMUM, MESA DE ESCRITÓRIO, LONGARINAS, MESA EM L, ARMARIOS, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO 4 PÉS, CADEIRA COM RODINHAS E APOIO PARA BRAÇO.	PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE.	JUNHO/2026



PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO	MODALIDADE À SER ADOTADA:	LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PROFISSIONAIS (MÃE SOCIAIS TITULARES E SUPLENTES), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.	INEGIBILIDADE	01/2026	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PARA A COMUNIDADE E EQUIPE TECNICA.	PE- PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE DO CRAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICIPALIDADE	CONCORRENCIA	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM VEICULO TIPO SUV.	PE- PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES E EXAUTORES NO GINASIO DE ESPORTES	PE- PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	MARÇO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CENTRO DE CONVIVENCIA (MESAS, CADEIRAS, AR CONDICONADOS, ARMARIOS E ETC...)	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	MAIO/2026
CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BANHEIROS E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO NO GINASIO DE ESPORTES.	PREGÃO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADA PARA OS JOGOS ESPORTIVOS A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, BEM COMO NOS JOGOS ESPORTIVOS EM QUE A EQUIPE ESPORTIVA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, PELA SECRETARIA DE ESPORTES TENHA PARTICIPAÇÃO.	RP – PREGAO ELETRO NICO	NAO HA VIGENTE	JANEIRO/2026

Assinado por 8 pessoas: BERNARDO DE CARVALHO, ALEXANDRE DE CARVALHO, FRANCISCA MARIA FUERTADO SILVINO, PAULO HENRIQUE MARCON LAPUJOLE FRANKLIN CARLOS JACOMEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9A0A-F769C5-2F2E7D8e1f6f0meeccccc0d4c9cf39f542BC8





PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Assinado por 2 pessoas: JOÃO GREGORIO TAVARES DA MOURA, ALEXANDRE ANDRADE CACILINI, FRANCISCA MARIA FURTADO SILVINO, PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/6BBB-9ADA-F380F5-22E7F8e8c8e0d0f9c6888DA1949AF396542B2C>



Assinado por 2 pessoas: ROGERIO BELCHIOR DA SILVA MENDES e ALEXANDRE ANDRÉ CAVALHEI. FRANCISCA MARA FURTADO SILVEIRO PAULO HENRIQUE MARGON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8EBB9-9A9A-F739D5-02E7F2e6c1f0f0maco6cd6d1l1g03HBBDA-19A19AF39BF54-2B2C8>

Assinado por 2 pessoas: BOA GOS BOLDREIRA SILVIA MENDES e ALEXANDRE ANDRÉ CAHINE. FRANCISCA MARA FURTADO SILVA PAULO HENRIQUE MARGON ARAÚJO e FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9A9A-F739D5-42E72?e=info@macoocódi.org>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoival.1doc.com.br/verificacao/8BBB-9A9A-F739D5-42E72?e=info@macoocódi.org>



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SHOWS PIROTÉCNICOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ___º ANIVERSÁRIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ E RÉVEILLON DE 20__.	PREGAO ELETRONICO	12/2025	JULHO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÚSICA (FANFARRA E PERCUSSÃO), PARA DESENVOLVER O PROJETO MAIS SABER, VISANDO DESPERTAR EM CRIANÇAS DO MUNICÍPIO O INTERESSE PELA MÚSICA, PROMOVENDO A INTERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO CIVISMO E DISCIPLINA	RP – PREGAO ELETRONICO	09/2026	JULHO/2026
TRANSFERÊNCIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM PÚBLICA, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2017 PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ OU, ABREVIADAMENTE, APAE DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	INEXIBILIDAD E	12/2025	FEVEREIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO EDUCACIONAL PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2026	RP – PREGAO ELETRONICO	08/2029	JUNHO/2029
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	CHAMADA PUBLICA	01/2026	JANEIRO/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA MUNICIPALIDADE.	RP – PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	JUNHO/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO	MODALIDADE E À SER ADOTADA:	LICITAÇÃO VIGENTE ATÉ:	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DÉBITOS REFERENTES A IPTU, ISS, GUIAS AVULSAS, ITBI E DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS COBRADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE	RP – PREGAO ELETRONICO	11/2029	SETEMBRO/2029
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE LEIS DO PLANO DIRETOR E AFINS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS INTEGRADOS, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FERRAMENTA DE SOFTWARE CUSTOMIZADA, E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO, UTILIZADO NO MUNICÍPIO	PE- PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	FEVEREIRO /2026
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	LEILÃO	NAO HA VIGENTE	ABRIL/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE JORNAL TIPO TABLOIDE PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PRODUZIDA NA FORMA IMPRESSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS MUNÍCIPES DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	Dispensa	NAO HA VIGENTE	AGOSTO/2026
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL	PE- PREGAO ELETRONICO	NAO HA VIGENTE	AGOSTO/2026



5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano de Compras, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das compras desta municipalidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, aos 22 dias do
mês de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

(Assinado Digitalmente)
ALEX DE ANDRADE CATINI
Secretário de Administração e Finanças
Secretaria de Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FBD-1414-F390-42E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES (CPF 497.XXX.XXX-72) em 22/12/2025 18:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX DE ANDRADE CATINI (CPF 079.XXX.XXX-30) em 22/12/2025 18:13:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/6FBD-1414-F390-42E7>





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

CERTIDÃO

Santa Isabel do Ivaí-PR, 02 de outubro de 2026.

Certifico para os devidos fins de direito, que em conformidade com a lei Municipal nº 927/2019, a qual exige a pesquisa ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br>, entretanto, não foi possível realizar tal pesquisa devido ao site estar com problema não finalizando a pesquisa, conforme tela em anexo.

Conforme exigido na Lei Nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), sendo localizados os editais do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, Pregão Presencial nº 9035/2026 e Município de Roncador-PR, Pregão Eletrônico nº 21/2026.

Estes editais de licitação tem objetos semelhantes, entretanto, não sendo possível utiliza-los como embasamento de valores, em virtude que foi elaborada uma **planilha exclusiva e específica**, baseada nas reais necessidades, quantitativos, EPI e peculiaridades locais do objeto atual. Vale aqui informar que os edital de Roncador a qual está com o valor inferior por colaborado inferior ao preços da nossa planilha não contemplaram o transporte da grama e o equipamentos (roçadeiras) e demais ferramentas são por conta do contratante (município).

Também foi extraído uma planilha de custos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná no site <http://servicos.feaconspar.com.br/planilhadecusto/>, onde fica demonstrado que os preços estipulados em nossa planilha estão condizentes com os preços mínimos de mercado.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

(assinado digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretaria de Planejamento

Decreto nº: 03/2026

Secretaria de Administração e Finanças (interino)

Decreto nº 171/2026

(Assinado Digitalmente)

PAULO HENRIQUE MARCON ARAUJO

Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Agricultura

Decreto nº: 126/2026

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO

Secretaria de Saúde

Decreto nº: 02/2025

(Assinado Digitalmente)

FRANKLIN CARLOS JACOMEL

Secretaria de Trabalho, Esporte, Promoção Social e Assuntos da Comunidade

Decreto nº: 04/2025

(Assinado Digitalmente)

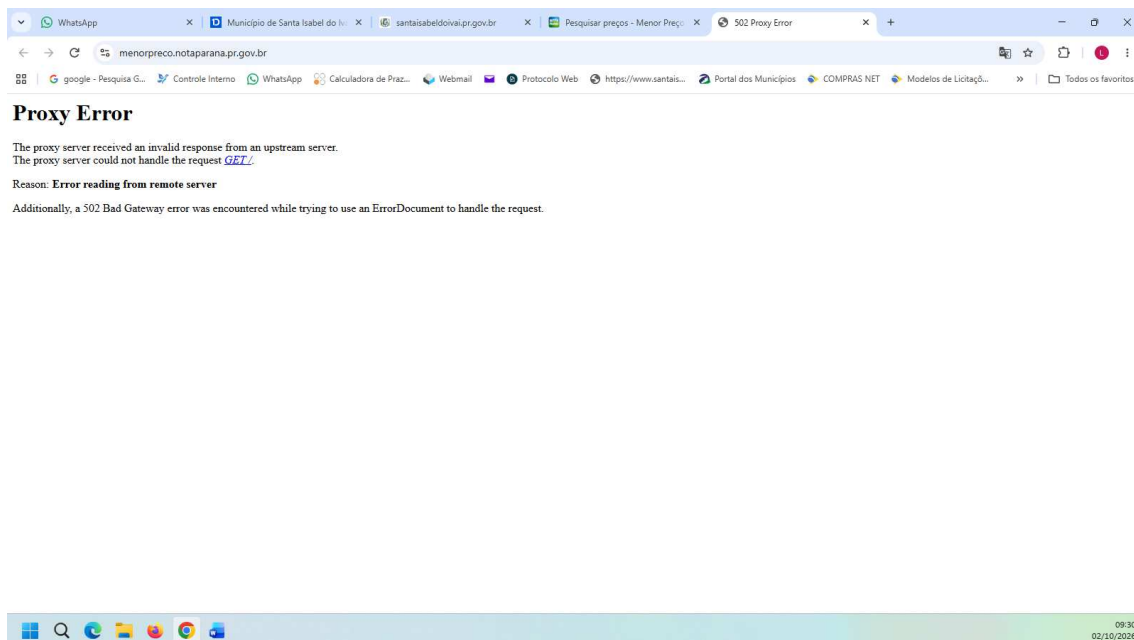
ELIANA DANDOLINI FELIPE

Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Decreto nº: 03/2025



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”



Edital nº 35/2026

Última atualização 11/06/2026



[Pesquisar](#) [Entrar](#)

[Menu](#) [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 95.589.230/0001-44 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU

Unidade compradora: 3001 - GABINETE DO SECRETARIO **Localidade da Unidade:** Cruzeiro do Iguaçu/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/05/2026 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/05/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95589230000144-1-000090/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Justificativa da Modalidade Presencial:

presencial

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios públicos, limpeza urbana, varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, capinação, corte de grama, roçada, poda de arvores, plantio de flores, arvores, plantas e gramas, nas áreas públicas da sede município, distrito de foz do chopim e praia artificial de cruzeiro do Iguaçu

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 963.335,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios públicos

11/06/2026 - 13:33:47

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PREGÃO PRESENCIAL 90035/2026

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios públicos, limpeza urbana, varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, capinação, corte de grama, roçada, poda de árvores, plantio de flores, arvores, plantas e gramas, nas áreas públicas da sede município, distrito de foz do chopim e praia artificial de cruzeiro do Iguaçu.

Valor total: R\$: 963.335,41: novecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA 29/05/2026



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

EDITAL

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9035/2026

Torna-se público que o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.444/0001-42, CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JEAN CARLOS CARDOSO, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida 13 de maio, nº 906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédios públicos, limpeza urbana, varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, capinação, corte de grama, roçada, poda de árvores, plantio de flores, árvores, plantas e gramas, nas áreas públicas da sede município, distrito de foz de chopim e praia artificial de cruzeiro do Iguaçu.

A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 8 do** termo de referência anexo deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR EDITAL DE PREGÃO Nº 9035/2026 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO).

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



fiscalização e a execução de sanções em caso de abandono do objeto, deixando o Poder Público "refém" de empresas sem compromisso local.

A adoção do Pregão Presencial justifica-se juridicamente como medida de Gerenciamento de Riscos (Art. 11, parágrafo único, Lei 14.133/21), pois:

Inibição de Aventureiros: A exigência de presença física e a análise imediata das propostas afastam empresas que operam apenas na especulação de lances virtuais.

Garantia da Execução: Prioriza a seleção de empresas que demonstrem capacidade real de mobilização e compromisso com o cumprimento dos encargos sociais, protegendo o Município de futuras demandas judiciais trabalhistas.

Eficiência Processual: Permite que o pregoeiro saneie dúvidas sobre planilhas de custos em tempo real, evitando que o processo se arraste por meses sem um ganhador legítimo

- 1.4. O Município declara que a sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme exige o Art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a lisura do procedimento. Desta forma, para evitar o colapso administrativo e proteger o patrimônio público contra a insolvência de empresas distantes, visando preservar o interesse público, garantir a lisura do processo licitatório, evitar prejuízos ao erário e assegurar a adequada execução do objeto contratado justifica-se a excepcionalidade da modalidade presencial.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os quantitativos e valores estão listados na tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição	UND	Valor Unitário	QTD	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de Prédios Públicos, Limpeza Urbana, varrição de Ruas, capinação, corte de grama, roçada, poda de árvores, plantio de flores, árvores, plantas e gramas, nas áreas públicas da Sede do Município, Distrito de Foz do Chopin e Praia Artificial de Cruzeiro do Iguaçu. Compreendendo os seguintes serviços: a) Capina, preparo do solo, adubação, plantio de flores, plantio de grama, árvores e plantas, Irrigação das mesmas, Limpeza de meio fio, através de capinação e varrição de ervas daninhas e matos existentes em sarjetas, meio-fio, pista de rolamento, canteiro de flores, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, catação manual, carga e descarga e destino final adequado aos entulhos. A empresa deverá fornecer funcionários devidamente registrados, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo, o qual será o Gestor do contrato. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos, Praia Artificial, cemitério municipal e comunidades onde haja edificações públicas. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos e triturador de galhos.	12	MES	80.277,95	963.335,41



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

b) Varrição de Ruas, Limpeza de bocas de lobo, Recolhimento de Lixo ou resíduos das lixeiras, que houver no trecho com a troca dos sacos plásticos em todo Perímetro Urbano, Cemitério Municipal, Distritos e Praia Artificial (O trabalho compreenderá varrição, catação manual dos entulhos incluindo amontoamento, carga e descarga e destino final adequado). A empresa deverá fornecer funcionários devidamente registrados, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo, o qual será o Gestor do Contrato. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos, Praia Artificial e comunidades onde haja edificações públicas. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos. c) Corte de Grama em Ruas, Avenidas, Praças, lagos e logradouros públicos, calçadas, vias urbanas, incluindo amontoamento, carga e descarga e destino final adequado, conforme normas do Meio Ambiente dos entulhos galhos e folhas. A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança (EPI's) para seus funcionários, ferramentas e equipamentos adequados para realização dos serviços, que serão coordenados pelo Diretor do Setor de Urbanismo. Os Serviços serão efetuados na cidade, Distritos e comunidades. A empresa deverá possuir veículo apropriado para deslocamento dos funcionários até os locais de trabalho e para recolhimento dos resíduos/entulhos. <u>Os serviços na Praia Artificial serão coordenados e solicitados pelo servidor responsável pela praia Artificial.</u> Total de 6 funcionário mês 1 Encarregado.				
---	--	--	--	--

Valor máximo estimado: R\$:963.335,41: novecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o descrito no Estudo Técnico Preliminar.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 21/2026

Última atualização 15/06/2026



Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 75.371.401/0001-57 - MUNICIPIO DE RONCADOR

Unidade compradora: 75371401000157 - Unidade administrativa **Localidade da Unidade:** Roncador/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/06/2026 09:00 (horário de Brasília)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Id contratação PNCP: 75371401000157-1-000039/2026 **Fonte:** Eliotech Gestao Publica Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE RONCADOR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.160.426,84	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12	R\$ 24.946,87	
2	VARRIÇÃO E ROÇADA	12	R\$ 92.431,92	
3	PEDREIROS	12	R\$ 27.293,52	
4	SERVENTES DE PEDREIROS	12	R\$ 35.363,26	

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.21/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 35/2024)

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 30 de junho de 2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no endereço eletrônico: www.bllcompras.com

OBJETO: A presente licitação visa a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE RONCADOR.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, inscrita no CNPJ N. 75.371.401/0001-57, por intermédio de seu **Agente de Contratação Maicon Fernando Sacoman, e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria 02/2026**, de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE RONCADOR., nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 35/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.160.426,84 (dois milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Ordem	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	MÊS	12	24.946,8700	299.362,4400
2	VARRIÇÃO E ROÇADA	MÊS	12	92.431,9200	1.109.183,0400
3	PEDREIROS	MÊS	12	27.293,5200	327.522,2400
4	SERVENTES DE PEDREIROS	MÊS	12	35.363,2600	424.359,1200

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 coleta de resíduos sólidos comuns:

Considerando a competência dos Municípios na gestão e manejo dos resíduos sólidos, conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como, o disposto nos Art. 10 e 26, da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e tendo em vista os cuidados exigidos na coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, a contratação de empresa para a prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Portanto, é necessária a terceirização desses serviços pelo fato de o município não possuir funcionários necessários e essenciais à sua realização, visto que os funcionários que prestavam estes serviços encontram-se em período de desligamento por tempo de serviço das atividades.

Posto que, a coleta regular dos resíduos domiciliares reflete serviço essencial à população, buscando realizar a gestão adequada desses materiais, com a preservação do meio ambiente, evitando que os lixos sejam descartados em bota-foras, rios e outros locais que possam comprometer o equilíbrio ecológico. Tal como, é questão de saúde e higiene pública, porque resíduos acumulados (sem a coleta periódica) atraem a presença de vetores e outros animais transmissores de doenças, além do chorume e mau-cheiro.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo por meio do Departamento de Meio Ambiente, necessita de contratação de mão de obra para a realização da coleta de resíduos sólidos na Zona Urbana e distritos no Município de Roncador, onde há a ausência de funcionários suficientes para a execução das funções.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode

comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Os serviços contratados compreendem a coleta de resíduos sólidos gerados na zona urbana e rural (distritos) do Município, conforme relação dos roteiros dos logradouros elencados.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução e esvaziá-los completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda de lixo nas vias públicas, bem como as latas, tambores, contêineres, lixeiras comunitárias/compartilhadas ou outros recipientes depois de esvaziados de seus resíduos, quando for o caso, deverão ser realocados no mesmo local, de maneira correta pela equipe de coleta.

É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração de resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente.

2.2 Varrição e roçada mecanizada:

Considerando que o contrato nº 29/2025, atualmente vigente para os serviços objeto, encerra-se em julho/2026, e ainda, considerando que o mesmo não é mais possível sua renovação, há a necessidade em realizar um novo procedimento para nova contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obras.

A contratação pretende contratar empresa especializada em limpeza e conservação, para o fornecimento de mão de obra para a execução de serviços de varrição manual e mecanizada e roçada em vias e logradouros públicos, tendo em vista que, inobstante se tratar de atividade fim da Administração Pública Municipal, constitui obrigação do Poder Público zelar pela limpeza da cidade.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, é de extrema importância haja vista a necessidade de realizar a limpeza da cidade e manutenção desta municipalidade. Torna-se relevante a realização de um processo licitatório, por se tratar de serviços contínuos essenciais para manutenção dos logradouros públicos.

Forçoso ressaltar que tais serviços, inobstante as razões acima explicadas quanto à limpeza das vias públicas (bem como nos demais espaços públicos), há inexistência e/ou insuficiência de servidores para a realização de tais serviços.

Ainda, prevê o artigo 153 da Lei Organiza Municipal de Roncador, que “incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços”, sendo certo que manutenção de uma cidade limpa é obrigação de todos os munícipes, bem como do Poder Público.

No que se refere ao valor da contratação dos serviços (custo relativamente baixo conforme se depreende dos orçamentos anexos) e na característica dos mesmos (comuns), é possível que se



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 11h45m e das 13h15m às 17h30m, de segunda à sexta feira, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12 x 36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

1.2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo preposto ou pela FISCALIZAÇÃO;

1.2.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

1.2.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;

1.2.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.2.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

1.2.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

1.2.7. Cumprir as normas internas do órgão;

1.2.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

1.2.9. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

1.2.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

1.2.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

1.2.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

1.2.13. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

Henrique Bueno

D	Posto de serviço		L. REAL	L. REAL	L. PRESUMIDO	Escala de 8h das segundas-feiras aos sábados
	Planilha criada por VTC Trevisan Consultoria Ltda.					
	MONTANTE A		5 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	Data Base 02/2026
A	REMUNERAÇÃO					
A.1	Sálário		R\$ 2.185,45	R\$ 2.185,45	R\$ 2.185,45	Cláusula 3a item 01.11 da CCT
A.2	Total da remuneração		R\$ 2.185,45	R\$ 2.185,45	R\$ 2.185,45	
A.3	Encargos sociais	79,06%	R\$ 1.727,82	R\$ 1.700,72	R\$ 1.727,82	Encargos sociais calculados pela VTC Trevisan Consultoria Ltda.
	TOTAL DO MONTANTE A		R\$ 3.913,27	R\$ 3.886,17	R\$ 3.913,27	
B	MONTANTE B		5 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	
	INSUMOS PESSOAIS					
B.1	Vale Refeição		R\$ 718,36	R\$ 718,36	R\$ 720,00	Cláusula 13a da CCT
B.2	Vale Transporte		R\$ 168,51	R\$ 168,51	R\$ 168,51	Lei 7.619/1.987
B.3	Uniformes e EPIS		R\$ 70,02	R\$ 70,02	R\$ 70,02	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4	Auxílio saúde		R\$ 94,50	R\$ 94,50	R\$ 94,50	Cláusula 15a da CCT
B.5	Vale Alimentação em férias		R\$ 37,96	R\$ 37,96	R\$ 37,96	Cláusula 13a da CCT § 8a.
B.6	Auxílio Creche		R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	Cláusula 11a da CCT
B.7	Benefício Social Familiar		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	Cláusula 16a da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional		R\$ 31,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00	Cláusula 22a da CCT
B.9	Custo dos exames		R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	NR 7 do Ministério do Trabalho
	DEMAIS INSUMOS E CUSTOS					
B.10	Custo da garantia contratual		R\$ 15,15	R\$ 15,08	R\$ 16,15	Lei 14.133 Artigo 96o Inciso II
B.11	Custos de manutenção das máquinas		R\$ 544,97	R\$ 544,97	R\$ 544,97	Equipamentos e consumo de combustível entre outros
B.12	Custos da Supervisão		R\$ 117,58	R\$ 117,58	R\$ 117,58	Lei 14.133 Artigo 118
B.13	Subtotal dos insumos		R\$ 1.846,85	R\$ 1.846,78	R\$ 1.849,49	
B.14	Custos dos insumos dos substitutos	11,52%	R\$ 32,52	R\$ 33,25	R\$ 32,52	Gastos com insumos do pessoal adicional contratado
	TOTAL DO MONTANTE B		R\$ 1.879,37	R\$ 1.880,03	R\$ 1.882,01	
C	MARGEM DA EMPRESA		5 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	
C.1	Taxa de administração	5%	R\$ 289,63	R\$ 288,31	R\$ 289,76	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	6,79%	R\$ 412,99	R\$ 411,10	R\$ 413,17	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços		R\$ 6.495,26	R\$ 6.465,61	R\$ 6.498,21	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS		5 ANOS	10 ANOS	5 ANOS	
D.1	ISS	5,00%	R\$ 378,73	R\$ 377,00	R\$ 403,77	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	7,60%	R\$ 575,67	R\$ 573,05	R\$ 242,26	Lei 10.637
D.3	PIS	1,65%	R\$ 124,98	R\$ 124,41	R\$ 52,49	Lei 10.833
D.4	CSLL				R\$ 232,57	Lei 7.689/88 Art. 3o Inciso II e Decreto 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ				R\$ 646,03	Decreto 9.580/2018, artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	14,25%	R\$ 1.079,39	R\$ 1.074,46	R\$ 1.577,11	Empresas do simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 7.574,65	R\$ 7.540,07	R\$ 8.075,32	

MANASSES
OLIVEIRA DA
SILVA:53010248920

Assinado de forma digital por
MANASSES OLIVEIRA DA
SILVA:53010248920
Dados: 2026.01.29 16:09:57
-03'00'

ROGERIO BUENO DE
QUEIROS:39220320959

Assinado de forma digital por
ROGERIO BUENO DE
QUEIROS:39220320959
Dados: 2026.02.03 12:53:39 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BBA-9A9A-73F5-2BC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO RENATO DE HOLANDA (CPF 867.XXX.XXX-34) em 02/10/2026 10:34:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANA DANDOLINI FELIPE (CPF 413.XXX.XXX-20) em 02/10/2026 10:35:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO (CPF 085.XXX.XXX-70) em 02/10/2026 10:35:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO HENRIQUE MARCON ARAÚJO (CPF 096.XXX.XXX-88) em 02/10/2026 11:44:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANKLIN CARLOS JACOMEL (CPF 038.XXX.XXX-09) em 02/10/2026 14:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/8BBA-9A9A-73F5-2BC8>